



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.15.017.01



Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, neste ato representado pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo: EDVAN BORGES DE SOUSA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 03.936.626/0002-83, Inscrição Estadual nº 20.439.642-05/RN, com sede na São João, nº 336, São Benedito, CEP nº 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. RIVANILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, representante comercial, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda/CPF sob o nº 056.531.054-22, portador da Cédula de Identidade nº 002.425.908 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Fazenda Timbaúba, nº 50, Centro, CEP nº 59.320-000, Timbaúba dos Batista/RN, adjudicatária do Pregão Presencial Nº 2021.09.15.017, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem Registrar os Preços, decorrentes da mencionada licitação, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para execução de serviços a seguir especificados, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta do art. 15, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, demais legislação pertinente, e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Constitui objeto da presente instrumento: O Registro de Preços visando à Futura contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de oxigênio medicinal, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.



2

2



1.1. O município de Major Sales/RN, não se obriga a adquirir o item ou os quantitativos relacionados ao único item da presente ata, podendo até realizar licitações específicas para aquisição dos produtos almejados, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Nº 2021.09.15.017 - Registro de Preços e seus elementos constitutivos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e qualquer outro documento que instrua o Processo Administrativo nº 2021.09.15.02.007.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante as disposições do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93 e art. 12 caput do Decreto Regulamentar nº 7.92/2013, condicionada a publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA:

4. O valor global da presente avença é equivalente a R\$ 69.325,00, (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais), apurado durante a fase de lance do Pregão Presencial nº 2021.09.15.017.

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros a seguir, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

0001	OXIGÊNIO MEDICAL: RECARGA DE GAS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3M³ A 10M³ – GÁS INCOLOR E INODORO. CONTÉM NÃO MENOS DE 99,5%, V/V OXIGÊNIO. A 20° E NUMA PRESSÃO DE 101KPA, 1 VOLUME DISSOLVE EM 32 VOLUMES DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA.	MT³	2.350	29,50	69.325,00
------	---	-----	-------	-------	-----------

2

3



4.1. A quantidade dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são meramente estimativas, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA QUINTA:

5. A critério do município de Major Sales/RN, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o(s) contrato(s) correspondentes, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva ata.

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o município de Major Sales/RN não estará obrigado a contratar os produtos enumerados na Cláusula Quarta exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelos beneficiários do registro quando o município de Major Sales, após realização da licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tomando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.4. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Major Sales, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para



2

2



liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar acompanhada das guias que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, ICMS DO ESTADO DA LICITANTE, FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3. No decurso do prazo obrigatoriamente pactuado ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contados da solicitação de cobrança, o responsável pela execução do contrato conferirá a documentação exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando a autenticidade das certidões apresentadas junto aos órgãos expedidores, bem como se os produtos recebidos atendem às especificações e condições previamente acordadas, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, assim, não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.4. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal pertinente ao fornecimento dos produtos ou parcela destes, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos, caberá aos gestores do contrato, na forma do subitem 21.1 do Termo de Referência.

6.6. Havendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.7. Após o cumprimento das providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

6.7.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN;

6.7.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



✓

✓



6.9. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos executados não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.10. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.12. Será assegurado ao contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da contratada, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive como condição para a efetivação de qualquer pagamento devido pelo contratante a contratada.

CLÁUSULA SETIMA:

7. O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a Sra. Ângela Wilma Rocha ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.1. Os produtos deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato;

7.2. Os produtos solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor, devendo ser entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde como órgão contratante, sito à Rua Nilza Fernandes nº 640, Centros, Major Sales/RN, no prazo máximo de 48h00min após a emissão da Ordem de Compra, em parcelas conforme solicitação do setor competente.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, efetuará inspeção periódica, para comprovar se os produtos recebidos atendem as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela contratada;

7.4. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde inerente ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 24h00min pelas contratadas, sem ônus para a



2

2



administração.

7.5. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos contratos pelos fornecedores e a disponibilização de serviços na forma especificada no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

7.5.1. É de responsabilidade da gestora do contrato o Sr. Ângela Wilma Rocha - Secretária Municipal de Saúde, como órgão contratante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde, uma vez comprovada à necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

7.7. As contratadas são obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

7.8. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução dos contratos.

7.9. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA:

8. A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

8.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato, será imediata e contínua de acordo com a necessidade da administração municipal, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração do município de Major Sales/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

8.2.1. Provisoriamente, por servidor indicado pela administração municipal para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações previstas no edital e no termo de



2

2



referência;

8.2.2. Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos executados, de acordo com a proposta apresentada nos termos do subitem 94.1 do Edital;

8.2.3. Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

8.3. A licitante contratada deve efetuar a substituição dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. O contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.6. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

CLÁUSULA NONA:

9. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

9.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

9.4. Acompanhar e exercer ampla e irrestrita fiscalização no cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.5. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse



2

2



em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que exteme(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.4 do presente instrumento.

9.6. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas que comprovem o efetivo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.

9.7. Prestar à contratada toda e qualquer informação e os esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.8. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

9.9. Notificar, por escrito, à contratada a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

9.10. Quando for o caso, aplicar à empresa vencedora as penalidades cabíveis, notificando por escrito à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.11. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da adjudicatária exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

9.12. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos produtos de acordo com os termos do contrato proveniente desta licitação;

9.13. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer fornecimento, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA DECIMA:

10. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.1. Fornecer os produtos conforme especificados no edital da licitação e na sua proposta, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra e notas de empenho, devendo comunicar ao departamento de serviços da Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, além de:

10.2. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do







fornecimento dos produtos, durante o período de vigência do contrato, tais como:

10.2.1. Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vales-refeições; Vales-transportes e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo municipal.

10.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.4. Manter o fornecimento dos produtos nos horários fixados pela administração municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando em trabalho, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

10.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

10.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

10.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.9. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência sem repassar quaisquer custos a estes;

10.11. Comunicar por escrito a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



2

2



- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.15. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h00min, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento dos produtos.
- 10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 10.19. Paralisar, por determinação da contratante, os produtos que não esteja sendo executados de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.20. Promover a recarga dos gases medicinais solicitados em cilindros originais, intactos e apropriados, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias, de acordo com as normatizações da ANVISA;
- 10.21. Promover a organização técnica e administrativa dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o presente Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.22. Conduzir a execução do contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o estabelecimento comercial, ofertando sempre melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.24. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



2

2



10.26. Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o contratado obrigado a declarar ao contratante, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

10.27. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos contratos.

10.28. Declarar se for o caso, existência de servidor/empregado público no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PEIMEIRA:

11. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 428/2020 e para os demais exercícios serão afetados na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

11.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.2. Os recursos necessários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos resultantes do procedimento licitatório adotado para aquisição fracionada de oxigênio medicinal, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, serão consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual "Natureza da Despesa: ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS PRODUTOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

11.3. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. Na presente Ata, os preços registrados, tidos como vencedores do certame, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor, no entanto os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, item 14 deste instrumento.



2

3

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão Presencial, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

13.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;

13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

13.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, deixar de proceder com a correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

13.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, atender parcialmente às correções de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

13.5. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

13.6. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.6.1. As sanções previstas no Inciso 13.1, 13.2 e 13.6 poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



⌋

⌋



13.8. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.9. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração municipal.

13.10. O Município de Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, aplicará as penalidades previstas no instrumento convocatório e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a contratada, não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo município de Major Sales/RN.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o setor de compras promoverem as necessárias negociações junto ao fornecedor.

14.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

14.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

14.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, na forma do art. 18, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013; e

14.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, na forma do art. 19, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de



2

2



Saúde poderá:

- 14.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento dos produtos; e
- 14.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, na forma do art. 19, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 14.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para administração municipal de Major Sales/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do fornecedor, na forma do art. 21, I, do Decreto Federal nº 7.892/2013, quando:

15.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

15.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos, desde que, a comunicação do fornecedor seja efetuada anteriormente ao pedido de fornecimento.

15.2. Por iniciativa da administração municipal de Major Sales/RN, na forma do art. 21, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013 quando:

15.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, art. 20, III, do Decreto Federal nº 7.892/2013;

15.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

15.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, art. 21 I, do Decreto Federal nº 7.892/2013;

15.2.4. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, art. 20 I, do Decreto Federal nº 7.892/2013;

15.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos



2

3



decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

15.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Major Sales fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

15.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda automaticamente por decurso de prazo de vigência da ata, art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 cobiado com o art. 3º, § 3º, III da Lei nº 8.666/93 ou quando não restarem fornecedores registrados.

15.5. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

15.6. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal de Major Sales/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.1. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais mediante adesão a Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, na forma do art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.4. O quantitativo decorrente das adesões a Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os



2

2



órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, na forma do art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6. A dotação dos órgãos e entidades "participantes" e "não participantes" do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, correrá por conta dos orçamentos consignados para cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2021.09.15.017, seus Anexos e as Propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supracitado.

17.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

17.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) através do site www.femurn.gov.br, Diário Oficial do Município de Major Sales, site www.majorsales.m.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.m.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

17.3. Todas as informações inerentes ao presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no endereço eletrônico www.majorsales.m.gov.br, inclusive as alterações posteriores.

17.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

17.5. Os casos omissos decorrente desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



2

2

2

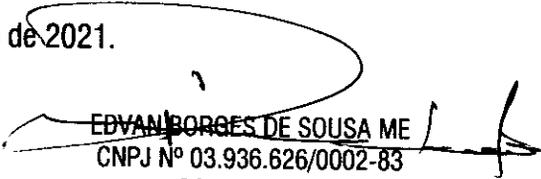


17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

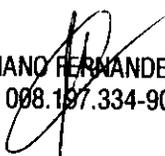
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Major Sales/RN, 14 de outubro de 2021.


MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
CPF Nº. 779.456.894-34
CONTRATANTE


EDVAN BORGES DE SOUSA ME
CNPJ Nº 03.936.626/0002-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO
C.P.F.: 008.197.334-90

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90



2

2



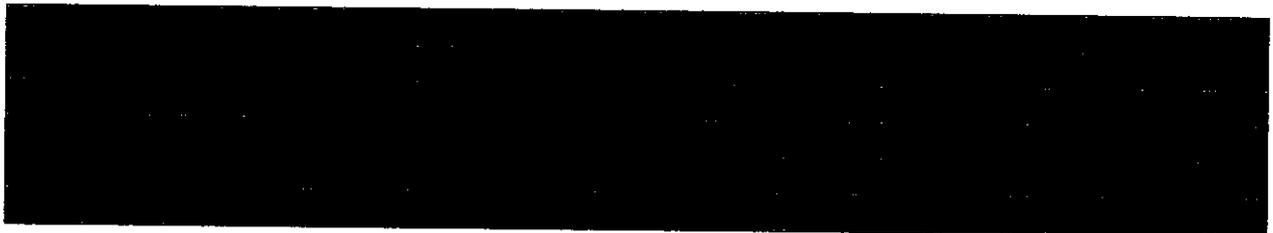
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.15.017.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.15.017

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
FORNECEDOR Nº 01: EDVAN BORGES DE SOUSA ME 03.936.626/0002-83

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de oxigênio medicinal, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2022, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.09.15.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2021.09.15.017, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:



DO VALOR DA ATA R\$: 69.325,00, (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 15 de outubro de 2022, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 14 de outubro de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Rivaniilson Alves dos Santos – FORNECEDOR



2

2